

ACADEMIA PAN-AMERICANA DE ENGENHARIA



ESTATUTOS

Em vigor desde 1º de dezembro de 2008

Emendado em 9 de dezembro de 2011

Aprovado pela Diretoria em 14 de novembro de 2022

Aprovado em 21 de novembro de 2024

Aprovado em 19 de setembro de 2025

Aprovado em 27 de julho de 2026

TÍTULO I CRIAÇÃO, FILIAÇÃO E SEDE

- Artigo 1.1** A Academia Pan-Americana de Engenharia é uma instituição de engenharia sem fins lucrativos, de caráter técnico, científico, educacional e cultural, com abrangência pan-americana.
- Artigo 1.2** A Academia Pan-Americana de Engenharia é organizada exclusivamente para fins beneficentes, educacionais e científicos, incluindo, para tais propósitos, a realização de distribuições para organizações que se qualifiquem como organizações isentas descritas na Seção 501(c)(3) do Código da Receita Federal (Internal Revenue Code) dos Estados Unidos da América, ou a seção correspondente de qualquer código tributário federal futuro.
- Artigo 2.** A criação da Academia foi resolvida por unanimidade pelo Conselho Diretor Internacional da UPADI em sua reunião de agosto de 1995 em Assunção, Paraguai, e a primeira versão destes Estatutos foi aprovada pelo Conselho Diretor Internacional da UPADI em sua reunião de agosto de 1996 em San José, Costa Rica. A Academia foi formalmente estabelecida em 24 de agosto de 2000, por ocasião da posse formal dos primeiros trinta Membros Titulares Fundadores e da assinatura da Carta de Fundação na Cerimônia Solene realizada na Cidade do Panamá.
- Artigo 3.** A sede jurídica da Academia estará localizada onde for determinado em Sessão Plenária com base em proposta da Diretoria.
- Artigo 4.** Ao estabelecer a Academia, a UPADI delegou a ela a autoridade e o direito de realizar a qualificação e eleição de seus membros conforme prescrito por estes Estatutos.

TÍTULO II OBJETIVOS E PROPÓSITOS

Artigo 5. Os objetivos e propósitos da Academia são:

- 5.1** Reconhecer, no continente americano, as contribuições de destaque feitas por figuras ilustres da engenharia em qualquer uma de suas especialidades ou campos de atuação, conferindo-lhes o status de: Membro Titular, Membro Associado, Membro Honorário ou Membro Emérito.
- 5.2** Estabelecer e manter um fórum internacional de alto nível, propício à apresentação, ao estudo e à discussão dos avanços no conhecimento de engenharia e tecnologia, e divulgar as conquistas e os resultados do trabalho dos engenheiros para o benefício da humanidade; identificar e analisar oportunamente qualquer questão relacionada à profissão que auxilie o progresso científico e tecnológico na engenharia como parte do desenvolvimento socioeconômico e cultural das nações.
- 5.3** Estabelecer relações de cooperação e intercâmbio com outras Academias ou Associações de Academias de engenharia, tecnologia ou ciência — sejam nacionais, regionais ou internacionais — visando alcançar maior eficácia em objetivos compartilhados.
- 5.4** Colaborar e interagir com Associações Profissionais, Instituições de Ensino Superior, Universidades, Centros de Pesquisa e Desenvolvimento e o Setor Produtivo com propostas que auxiliem na melhoria da formação inicial e continuada de engenheiros, bem como em sua formação de pós-graduação; e igualmente incentivar a formação e o desenvolvimento profissional do corpo docente para o exercício de competências que lhe permitam fomentar o caráter profissional, a criatividade e a inovação nos futuros engenheiros.
- 5.5** Sensibilizar os engenheiros quanto à necessidade de manter um processo contínuo de aperfeiçoamento profissional e elevados padrões éticos, permanentemente motivados para a busca da excelência no exercício da engenharia como forma de contribuir mais eficazmente para o progresso e o bem-estar da sociedade.
- 5.6** Organizar, promover ou patrocinar, por iniciativa própria ou em convênio com a UPADI, ou com outras organizações de engenharia ou instituições técnicas, científicas e educacionais, Conferências, Seminários, Fóruns, Congressos ou outros tipos de reuniões de nível internacional, regional ou nacional dedicados a analisar temas que requeiram soluções concretas e atualizadas que contribuam para o avanço da engenharia e de suas instituições representativas em todo o Continente.
- 5.7** Empenhar-se para que a Academia e seus órgãos de trabalho coordenem atividades semelhantes com os Comitês Técnicos das Academias Nacionais e organizações afins, mantendo mútuo intercâmbio e colaboração.

TÍTULO III PODERES

Artigo 6. A Academia tem o poder de:

- 6.1** Eleger seus Membros Titulares, Associados, Honorários e Eméritos.
- 6.2** Realizar sessões plenárias periódicas para resolver assuntos institucionais internos e receber comunicações sobre engenharia e outros temas do âmbito científico e tecnológico.
- 6.3** Produzir publicações, divulgar relatórios e comunicar-se com seus membros.
- 6.4** Contratar serviços utilizando recursos próprios ou fornecidos por qualquer outra instituição para uma finalidade específica.
- 6.5** Criar Delegações ou Capítulos em países continentais, em convênio com as Associações Nacionais de Engenharia e a Academia Nacional de Engenharia reconhecida naquele país, quando o número de Acadêmicos Titulares daquele país for de no mínimo dez (10) e eles o solicitarem à Diretoria, prestando informações sobre a sustentabilidade econômica da entidade a ser criada. Estabelecer seus propósitos, objetivos e poderes; regulamentar sua organização e supervisionar suas operações.
- 6.6** Criar divisões permanentes, seções e institutos especializados, ou comitês e comissões temporárias, com autoridade para convidar indivíduos que não sejam membros da Academia a participar deles.
- 6.7** Celebrar acordos de cooperação com outras Academias ou instituições com propósitos complementares ou afins. Ingressar em Federações, Conselhos e organizações de Academias de Engenharia, Tecnologia e Ciência, sejam regionais, continentais ou internacionais.
- 6.8** Solicitar os recursos necessários para apoiar as publicações dos membros, patrocinar sessões plenárias, seminários, fóruns e congressos e realizar outras atividades relacionadas aos objetivos da Academia.

TÍTULO IV QUADRO DE MEMBROS. REQUISITOS.

Artigo 7. A Academia é composta pelas seguintes categorias de Membros: Membros Titulares, Associados, Honorários, Eméritos e Vitalícios.

O requisito para ser eleito Membro em qualquer categoria é que o indicado possua diploma universitário em engenharia em qualquer especialidade, reconhecido para o exercício profissional pelos órgãos reguladores de seu país ou de qualquer outro país do Continente; ou seja professor em escolas de engenharia de universidades reconhecidas; ou goze de prestígio acadêmico em disciplinas afins que tenham impactado o exercício e a profissão da engenharia, possuindo o reconhecimento de Academia(s) Nacional(is) de Engenharia, Ciências, Invenção ou Saúde.

Os membros devem ser pessoas de reputação ilibada, integridade profissional, vocação de serviço e capazes de demonstrar:

- 7.1 Ser engenheiros graduados por universidade reconhecida nacional ou estrangeira, ou professores, acadêmicos, cientistas ou inventores, conforme previamente qualificado, com histórico relevante no exercício profissional.
- 7.2 Ter realizado ou participado pessoal e ativamente do planejamento, estudo, projeto, elaboração ou construção de obras públicas e privadas de relevância; projeto de instalações industriais; instalações; processos de fabricação; protótipos; ou na criação ou adaptação de tecnologias, etc., tendo obtido por essas realizações o reconhecimento de seus pares organizados em associações profissionais, organizações privadas de engenharia, entidades governamentais ou órgãos de interesse público.
- 7.3 Ter demonstrado dedicação à transferência de conhecimentos e experiências adquiridos ao longo de sua trajetória profissional por meio do magistério universitário, cursos livres, palestras ou participação como relatores em reuniões técnicas, fóruns, seminários ou congressos, produzindo publicações especializadas para tais fins.
- 7.4 Possuir o reconhecimento da engenharia organizada de seu país por meio de Associação(ões) Nacional(is), da Academia Nacional de Engenharia, Academia Nacional de Ciências, Academia Nacional de Invenção e de outras instituições de engenharia de reconhecido prestígio ou câmaras especializadas. Contar com o endosso dos Acadêmicos Titulares daquele país.
- 7.5 Ter pertencido a associações e sociedades de engenharia, organizações acadêmicas, instituições de ensino e pesquisa, empresas/consultorias de engenharia ou empresas públicas e privadas, ou ter exercido funções de relevância como servidores públicos, demonstrando capacidade de liderança em todas as atividades para promover e executar programas complexos e inovadores que tenham influenciado na melhoria da profissão de engenheiro.

Artigo 8. São Membros Titulares os indivíduos residentes em um país das Américas que, tendo cumprido os requisitos do Artigo 7, tenham sido indicados como tais por três Acadêmicos Titulares de três países ou pela Academia Nacional ou Associação Nacional de seu país, após processo seletivo. Uma descrição das qualificações do candidato deve ser apresentada juntamente com a indicação. O número máximo de Acadêmicos Titulares será de 350, dos quais no máximo 50 Acadêmicos poderão ser de um mesmo país. A Diretoria analisará e proporá os parâmetros com base nos quais a Sessão Plenária Ordinária estabelecerá uma distribuição equilibrada de Membros Titulares por país. Todo Candidato a Membro Titular deve comprovar cidadania em um país do continente americano. Os Acadêmicos Titulares devem tomar parte na governança da Academia e na eleição de novos Membros em todas as categorias.

- Artigo 9.** Membros Associados são pessoas residentes em países de outros Continentes que, tendo cumprido os requisitos do Artigo 7 destes Estatutos, representam a Academia em seu local de residência em qualquer parte do mundo e realizam atividades solicitadas pelas autoridades da instituição para este fim. Não participam da governança da Academia nem da seleção de novos Membros. Cada candidato deve ser proposto por dois Acadêmicos Titulares, pela Organização de Engenharia de seu país que seja Membro da FMOI (Federação Mundial de Organizações de Engenharia) ou pela Academia Nacional de Engenharia de seu país.
- Artigo 10.** Excepcionalmente, a Academia poderá nomear Membros Honorários sem a intervenção da Comissão Eleitoral; estes devem ser pessoas de reconhecido prestígio propostas por cinco (5) Membros Titulares de países diferentes. A proposta será avaliada pela Diretoria e aprovada em Sessão Plenária Ordinária. Os Membros Titulares que tenham prestado serviços de destaque à Academia por cinco (5) anos ou mais e, por motivos justificáveis, não puderem continuar como Membros Titulares também poderão ser distinguidos nesta categoria.
- Artigo 11.** A categoria de Membro Emérito é reservada exclusivamente para Membros Titulares que tenham servido à Academia em cargos de relevância por pelo menos cinco (5) anos consecutivos e tenham se distinguido na comunidade internacional por meio de liderança e dedicação ao serviço. A nomeação de Acadêmico Emérito será resolvida pela Sessão Plenária Ordinária com base em proposta apoiada por três (3) Membros Titulares de países diferentes.
- Artigo 12.** O número de Membros Honorários ou Eméritos de um determinado país não será contabilizado para o número máximo de Membros estabelecido no Artigo 8.

TÍTULO V DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS

- Artigo 13.** Os Acadêmicos Titulares têm as seguintes obrigações e direitos:

Obrigações:

- 13.1** Comparecer pessoalmente à Cerimônia de Posse para receber o Diploma e a Medalha que comprovam sua condição de Membro Titular.
- 13.2** Votar para eleger novos Membros Titulares e Associados.
- 13.3** Apresentar um trabalho de sua autoria antes de sua Posse na Academia. O título e um resumo do trabalho serão lidos na Cerimônia de Posse juntamente com um excerto de seu Curriculum Vitae. O trabalho completo será publicado no Site da Academia.
- 13.4** Participar das atividades da Academia, seja comparecendo a reuniões bienais, servindo em Comitês e Grupos de Trabalho, palestrando em conferências patrocinadas pela Academia ou participando de teleconferências de trabalho coordenadas pela liderança da Academia.

- 13.5** Integrar as Delegações ou Capítulos, divisões, seções, institutos especializados, comissões e comitês criados pela Academia.
- 13.6** Informar à Academia, por meio de seu Presidente ou Secretário, sobre qualquer descoberta, pesquisa ou evento do qual participe ou tenha conhecimento.
- 13.7** Pagar a Taxa Inicial de Posse e as anuidades de filiação estabelecidas pela Sessão Plenária durante o primeiro trimestre do ano.
- 13.8** Manter seu curriculum vitae registrado atualizado junto à Academia e notificar quaisquer alterações de endereço postal, e-mail e número de telefone.

Direitos:

- 13.9** Ser eleito como membro da Diretoria. Poderá ser reeleito para dois mandatos adicionais para o mesmo ou outro cargo. Devem transcorrer dois anos antes de ser eleito novamente para qualquer cargo.
- 13.10** Participar das Sessões Plenárias com voz e voto.
- 13.11** Apresentar opiniões por escrito sobre itens incluídos na Pauta das Sessões Plenárias.
- 13.12** Receber informações, documentação e publicações da Academia.
- 13.13** Representar a Academia em seu local de residência ou em qualquer outro lugar, se solicitado pela Diretoria.
- 13.14** Propor declarações, recomendações, manifestos ou adoções de políticas à Diretoria.
- 13.15** Apresentar relatórios, ministrar palestras e proferir apresentações públicas na Academia durante as Sessões Plenárias, tendo previamente acertado o formato e o momento com o Secretário.

Artigo 14. Os Acadêmicos Associados têm as seguintes obrigações e direitos:

Obrigações:

- 14.1** Informar à Academia, por meio de seu Presidente ou Secretário, sobre qualquer descoberta, pesquisa ou evento do qual participe ou tenha conhecimento.
- 14.2** Pagar a Taxa Inicial de Posse e as anuidades de filiação estabelecidas pela Sessão Plenária durante o primeiro trimestre do ano.
- 14.3** Manter seu curriculum vitae registrado atualizado junto à Academia e notificar quaisquer alterações de endereço postal, e-mail e telefone.

Direitos:

- 14.4** Receber o Diploma e a Medalha que comprovam sua condição de Membro Associado. Em caso de impossibilidade de comparecer à Cerimônia de

Posse, o Diploma será enviado pelo correio e a Medalha poderá ser recebida em qualquer Cerimônia de Posse subsequente, desde que notifiquem o Secretário sobre seu comparecimento com sessenta (60) dias de antecedência.

- 14.5** Participar das Sessões Plenárias com voz.
- 14.6** Receber informações, documentação e publicações da Academia.
- 14.7** Representar a Academia em seu local de residência ou em qualquer outro lugar, se solicitado pelo Presidente.
- 14.8** Apresentar relatórios, ministrar palestras e proferir apresentações públicas na Academia durante as Sessões Plenárias, tendo previamente acertado o formato e o momento com o Secretário.
- 14.9** Apresentar trabalhos em Fóruns, Congressos, Seminários e Simpósios da Academia.
- 14.10** Participar com voz em reuniões de divisões, seções, institutos especializados, comissões e comitês criados pela Academia.
- 14.11** Propor declarações, recomendações, manifestos ou adoções de políticas à Diretoria.

Artigo 15. Os Acadêmicos Honorários desfrutarão de todos os direitos correspondentes aos Acadêmicos Titulares, exceto o direito de votar e de integrar a Diretoria ou Delegações/Capítulos da Academia. Não são obrigados a participar das Sessões nem a pagar anuidades ou contribuições de qualquer espécie.

Artigo 16. Os Acadêmicos Eméritos desfrutarão de todos os direitos dos Acadêmicos Titulares. Poderão integrar a Diretoria e ingressar em Delegações ou Capítulos. O pagamento de anuidades de filiação não será exigido dos Acadêmicos Eméritos que não ocupem cargos na Diretoria.

TÍTULO VI INDICAÇÃO, ELEIÇÃO E DESLIGAMENTO DO QUADRO DE MEMBROS

Artigo 17. As indicações para participar do Processo Seletivo para as categorias de Membro Titular ou Associado devem ser realizadas da seguinte forma:

- 17.1** O Presidente da Instituição ou representante autorizado da Academia ou Associação Nacional de um determinado país que apresentar a indicação de uma pessoa para Membro Titular, em conformidade com o Artigo 8, assinará o documento de indicação em nome da Instituição. A assinatura certificará o caráter institucional da proposta e que esta resultou de um processo de seleção conforme estabelecido no Artigo 8. Toda pessoa proposta como Membro Titular deverá também contar com o endosso dos Acadêmicos Titulares daquele país.
- 17.2** A indicação de um Membro Titular feita por três Acadêmicos Titulares de países diferentes deve ser assinada por seus proponentes. O mesmo

requisito se aplica quando dois Acadêmicos Titulares indicam um Membro Associado.

- 17.3** As indicações podem ser feitas por e-mail, estabelecendo claramente a identidade dos signatários, e serão enviadas simultaneamente à Presidência e à Secretaria da Academia dentro dos prazos definidos pela Diretoria. As indicações fora do prazo não serão incluídas no Processo Seletivo daquele ano, mas poderão ser consideradas no Processo seguinte.
- 17.4** A indicação e os méritos de um candidato devem ser apresentados de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Academia para dados de antecedentes pessoais, profissionais e acadêmicos, resumidos e organizados em um Formulário de Dados fornecido pela Academia. Um Curriculum Vitae completo poderá acompanhar a apresentação, juntamente com documentos comprobatórios, tais como cartas de endosso de instituições, organizações ou empresas de engenharia onde o indicado atua ou atuou.
- 17.5** A apresentação deve indicar claramente a categoria de membro para a qual o candidato é indicado. A indicação e o Formulário de Dados devem ser apresentados em dois idiomas: inglês e espanhol ou português. O CV completo e as cartas de apoio poderão ser apresentados em apenas um desses três idiomas.

Artigo 18. O Processo de Seleção de um Candidato para a condição de Membro Titular ou Associado ocorrerá da seguinte forma:

- 18.1** O Presidente e o Secretário da Academia revisarão todas as indicações recebidas dentro do prazo para verificar o cumprimento destes Estatutos. As indicações que não atenderem aos requisitos serão devolvidas, embora o Presidente possa conceder até dez (10) dias para o fornecimento de dados e informações de antecedentes faltantes. A Secretaria organizará as propostas por país e as distribuirá por e-mail a cada membro da Comissão Eleitoral noventa (90) dias antes da data prevista para a Cerimônia de Posse. Uma relação completa dos Membros existentes em todas as categorias, ordenada por país, também será enviada.
- 18.2** Os membros da Comissão Eleitoral analisarão as indicações e emitirão seu parecer fundamentado no prazo de dez (10) dias sobre a aceitação ou rejeição de cada indicado para a categoria proposta. Em sua avaliação, os membros da Comissão Eleitoral considerarão a distribuição equilibrada entre os países estabelecida pela Sessão Plenária Ordinária com base nos parâmetros propostos pela Diretoria.
- 18.3** O Secretário da Academia enviará por e-mail ou outro meio célere os nomes dos indicados aprovados pela Comissão Eleitoral a cada um dos Membros Titulares, no mínimo setenta e cinco (75) dias antes da data prevista para a Cerimônia de Posse. Os Membros Titulares analisarão as

qualificações dos indicados e votarão no prazo de dez (10) dias a contar do recebimento da cédula da Comissão Eleitoral para aceitar ou rejeitar uma proposta. Em caso de rejeição, exigir-se-á uma justificativa. Nenhum Membro Titular poderá se abster de votar sem motivos justificados. O voto é secreto, e a Secretaria adotará as medidas cabíveis para garantir o sigilo tanto dos votos dos Membros Titulares quanto da decisão da Comissão Eleitoral.

- 18.4** Todos os prazos constantes destes parágrafos poderão ser alterados pela Diretoria quando justificado.
- 18.5** A Secretaria registrará todas as respostas tempestivas e, caso se atinjam dois terços de votos favoráveis, o indicado será considerado eleito como Candidato a Membro.
- 18.6** Os candidatos receberão notificação do Presidente informando-os de sua eleição como Candidato a Membro Titular ou Associado e deverão responder manifestando se aceitam a filiação na categoria para a qual foram eleitos. Juntamente com sua aceitação, deverão enviar a Taxa Inicial de Posse estabelecida pela Sessão Plenária Ordinária ao Tesoureiro.
- 18.7** O Presidente também notificará as pessoas ou Instituições que indicaram cada candidato, tenham eles sido eleitos ou não.
- 18.8** A Sessão Plenária Ordinária examinará e emitirá seu parecer a respeito de cada Processo Seletivo.
- 18.9** Os Candidatos a Membro Titular receberão o Diploma e a Medalha oficiais que os credenciam como Acadêmicos presencialmente durante uma Cerimônia Solene de Posse realizada quando a Academia se reunir em Sessão Plenária Ordinária ou durante as reuniões anuais da Diretoria. Antes da Posse, todo Candidato deverá apresentar um Trabalho original trazendo contribuições e experiências de sua vida profissional e acadêmica, contendo propostas, iniciativas, inovações ou recomendações técnicas, profissionais ou educacionais. Este Trabalho poderá ser substituído por uma apresentação oral e escrita sobre um tema incluído na Pauta de Fóruns ou sessões técnicas organizadas pela Academia durante a Cerimônia de Posse. O título e o resumo serão lidos na Cerimônia, e o Trabalho na íntegra será incluído em uma Seção Especial do Site da Academia.
- 18.10** Caso um Candidato a Membro Titular não possa comparecer à Cerimônia de Posse por motivos fundamentados, deverá justificar sua ausência em sua carta de aceitação. A posse de qualquer Candidato a Membro Titular somente poderá ocorrer dentro de quatro (4) anos após a Sessão Plenária Ordinária que aprovou o Processo Seletivo.
- 18.11** Os Candidatos a Membro Associado serão convidados pelo Presidente a comparecer à Cerimônia de Posse para receber seu Diploma e

Medalha pessoalmente, mas estão isentos de presença obrigatória. Nesses casos, seus nomes e realizações serão mencionados durante a Cerimônia. O Diploma será enviado pelo correio e a Medalha poderá ser recebida presencialmente em qualquer Cerimônia de Posse posterior, desde que a presença seja confirmada ao Secretário com sessenta (60) dias de antecedência.

18.12 A lista de Candidatos nas diferentes categorias será enviada pelo Presidente a todos os Membros Titulares e Associados e às Instituições proponentes, convidando suas autoridades a comparecer à Cerimônia de Posse.

Artigo 19. A condição de Membro Titular ou Associado e os direitos associados prescreverão nos seguintes casos:

19.1 Renúncia.

19.2 Inadimplemento no pagamento das anuidades de filiação estabelecidas pela Sessão Plenária Ordinária por dois (2) anos consecutivos. A inadimplência de um (1) ano nas anuidades resultará na perda do direito de voto para os Membros Titulares.

19.3 Conduta pública ou privada contrária ao decoro que possa prejudicar o bom nome da Academia. Isso deverá ser resolvido por maioria de dois terços dos Membros Titulares presentes na Sessão Plenária que examinar o assunto.

19.4 As pessoas que perderem a condição de Membro em qualquer categoria por renúncia ou exclusão não poderão mais reivindicar o status de Acadêmicos.

19.5 Todas as renúncias voluntárias deverão ser analisadas durante a primeira Sessão Plenária após a data da renúncia. Quando um Membro estiver sujeito à exclusão por descumprimento do item 19.2, a decisão será tomada pela Diretoria por e-mail, e o Presidente notificará os indivíduos ou Instituições proponentes.

Artigo 20. A reintegração à Academia de qualquer pessoa que tenha perdido a condição de Membro devido ao não pagamento de anuidades poderá ocorrer a qualquer momento nos anos seguintes à decisão de cancelamento, mediante requerimento apresentado à Diretoria acompanhado do pagamento de todas as anuidades em atraso, de uma taxa de reintegração correspondente a trinta por cento (30%) do saldo devedor e do pagamento da anuidade do ano em curso.

Artigo 21. Os Membros em qualquer uma das seguintes situações serão transferidos para a condição de Inativo:

- a) Para Membros Titulares, Membros Associados e Membros Eméritos que atuam na Diretoria: inadimplemento no pagamento das anuidades de filiação por dois (2) anos consecutivos.

- b) Renúncia voluntária ao quadro de membros da Academia mediante solicitação de transferência para a categoria de Inativo.
- c) Falecimento.

- 21.1** Os Membros Inativos que não tiverem renunciado à sua filiação à Academia continuarão a ser considerados Acadêmicos.
- 21.2** O número de Membros Inativos de um país não será contabilizado para os limites de país estabelecidos no Artigo 8.
- 21.3** A reintegração de um Membro Inativo ao status ativo poderá ocorrer a qualquer momento mediante solicitação apresentada à Diretoria acompanhada do pagamento de todas as anuidades em aberto, de uma taxa de reintegração correspondente a trinta por cento (30%) do saldo em atraso e do pagamento das anuidades do ano corrente.
- 21.4** Os pedidos de reintegração somente poderão ser deferidos se houver vagas dentro do número total de membros alocados ao país do requerente pela Sessão Plenária Ordinária nos termos do Artigo 8.
- 21.5** O Membro que, devido a condições precárias de saúde que o impeçam de trabalhar e de cumprir as obrigações das anuidades, solicitar com documentação médica comprobatória, a Diretoria poderá autorizá-lo a manter a condição de Membro e a ficar isento das anuidades enquanto persistir tal condição. A Diretoria avaliará o mérito de cada caso para aprovar a condição de isenção.
- 21.6** Os Acadêmicos que forem membros da Academia há não menos de dez anos e estiverem em dia com suas obrigações poderão se tornar Membros Vitalícios ao completarem oitenta (80) anos de idade e ficarão isentos de anuidades recorrentes.

Artigo 22. Os Membros Inativos poderão comparecer às Sessões Plenárias sem voz ou voto; participar de fóruns, conferências, seminários e congressos organizados pela Academia; e apresentar trabalhos técnicos. Não gozarão de outros direitos nem estarão sujeitos às obrigações atribuídas à sua categoria por estes Estatutos, permanecendo isentos de anuidades anuais.

- 22.1** A transferência de um Membro para a condição de Inativo torna vacante a vaga a ele atribuída, permitindo à Academia empossar outro Membro do mesmo país nessa categoria.

TÍTULO VII INSTRUMENTOS DE TRABALHO, INFORMAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 23. A Academia adota como instrumentos de trabalho e de informação:

- 23.1** Um Plano de Ação Bienal elaborado pela Diretoria ou por seus designados, a ser revisado, debatido e aprovado na Sessão Plenária Ordinária.

- 23.2** Um Plano Estratégico Quinquenal, cuja primeira versão será elaborada pela Diretoria ou por seus designados e, uma vez aprovado pela Sessão Plenária Ordinária, será atualizado bienalmente por esta mesma assembleia. As atividades do Plano de Ação servirão como estratégias de curto prazo dentro deste documento.
- 23.3** O Relatório Bienal de Atividades da Academia, elaborado pelo Secretário para consideração na Sessão Plenária Ordinária.
- 23.4** O Relatório Anual de Atividades, elaborado pelo Presidente para ser apresentado à Diretoria.
- 23.5** O Diretório da Academia, contendo a relação completa de Membros de todas as categorias, acompanhada de fotografias e currículos. Será publicado e atualizado periodicamente conforme determinado pela Diretoria, distribuído em formato impresso ou eletrônico.
- 23.6** Um site dedicado ou rede eletrônica, complementado por materiais impressos conforme planejado ou ordenado pela Diretoria, será utilizado para relatar e divulgar as atividades da Academia.

Artigo 24. Os instrumentos de fiscalização que sustentam a situação econômica, financeira e patrimonial da Academia incluem:

- 24.1** O Orçamento Bienal, elaborado pelo Tesoureiro para consideração na Sessão Plenária Ordinária. O Tesoureiro fará projeções razoáveis de despesas utilizando informações dos membros da Diretoria responsáveis por tarefas e dos Presidentes/Coordenadores dos órgãos de trabalho da Academia.
- 24.2** O Balanço Anual elaborado pelo Tesoureiro com data-base em 31 de dezembro de cada ano, certificado por um Contador Público habilitado no país-sede da Academia. Deverá demonstrar a posição financeira (ativos e passivos ao encerramento do exercício), mutações no patrimônio líquido, demonstração de receitas e despesas, bem como a origem e aplicação dos recursos. Será enviado por e-mail pelo Tesoureiro à Diretoria com trinta (30) dias de antecedência de suas reuniões anuais. Os Balanços dos dois exercícios fiscais anteriores à Sessão Plenária Ordinária serão enviados por e-mail a todos os Membros Titulares e à Comissão Fiscal trinta (30) dias antes da sessão para análise e aprovação.
- 24.3** Uma Demonstração de Receitas e Despesas, elaborada pelo Tesoureiro abrangendo até o mês anterior a cada reunião da Diretoria com base em anuidades, outras receitas e relatórios de despesas. Este documento será utilizado pela Diretoria para avaliar a execução do Orçamento Bienal vigente e tomar decisões.

TÍTULO VIII REUNIÕES DA ACADEMIA

- Artigo 25.** A Academia realizará Sessões Plenárias, que poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias. As Sessões serão públicas, exceto quando forem debatidos assuntos internos, questões confidenciais ou temas que afetem um Membro pessoalmente.
- Artigo 26.** As Sessões Plenárias Ordinárias reúnem os Membros da Academia para concentrar a atividade pública em assuntos de engenharia que promovam o desenvolvimento das Américas por meio da análise, discussão e definição de políticas sobre ciência, tecnologia, educação e prática profissional. Um Relator escolhido entre os Membros participantes sintetizará as discussões, conclusões e recomendações aprovadas, que serão publicadas de forma impressa e divulgadas online.
- Artigo 27.** A Academia reunir-se-á a cada dois (2) anos em Sessão Plenária Ordinária Bial durante o mês de abril. A data exata e o local serão determinadas pela Diretoria.
- Artigo 28.** O quórum para uma Sessão Plenária Ordinária requer a presença de pelo menos dez (10) Membros Titulares. As deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos Acadêmicos presentes, exceto nos seguintes casos que exigem maioria de dois terços:
- 28.1** Reformas a estes Estatutos.
 - 28.2** Fixação do número máximo de Acadêmicos Titulares por país.
 - 28.3** Destituição de um Membro da Diretoria.
 - 28.4** Deliberação e parecer sobre a dissolução da Academia.
- Artigo 29.** A Sessão Plenária Ordinária tem o poder de:
- 29.1** Examinar indicações, eleições e admissões finais de Membros Titulares e Associados, bem como nomeações de Acadêmicos Honorários e Eméritos.
 - 29.2** Decidir sobre renúncias voluntárias de Membros Titulares ou Associados, alterações de status ou exclusões nos termos do Artigo 19.3.
 - 29.3** Eleger membros da Diretoria para cargos designados em conformidade com os parágrafos 33.1 e 33.2. Eleger também membros da Comissão Eleitoral e um membro da Comissão Fiscal, a menos que estejam presentes menos de dez (10) Membros Titulares.
 - 29.4** Aprovar o Regimento Interno para o funcionamento da Academia e alterá-lo mediante proposta do Presidente.
 - 29.5** Definir a cota por país para Acadêmicos Titulares mediante proposta da Diretoria, de acordo com o Artigo 8.

- 29.6** Analisar e aprovar o Plano de Ação Bienal e o Plano Estratégico; examinar o Relatório Bienal de Atividades do Secretário; e receber os Relatórios Anuais do Presidente.
- 29.7** Examinar e aprovar o Orçamento Bienal e os Balanços Anuais certificados e aprovados pela Comissão Fiscal.
- 29.8** Estabelecer anuidades de filiação, taxas por atraso (Artigo 13.7) e Taxas Iniciais de Posse. Estabelecer taxas de filiação vitalícia que isentem os titulares de anuidades (não retroativo).
- 29.9** Estudar e emitir pareceres sobre temas encaminhados pelas Academias Nacionais, órgãos da UPADI, sociedades de engenharia e instituições afins.
- 29.10** Criar e dissolver Delegações ou Capítulos mediante proposta da Diretoria (Artigo 6.5).
- 29.11** Criar e dissolver divisões permanentes, seções e institutos especializados (Artigo 6.6), e definir seus regulamentos, políticas e planos.
- 29.12** Instituir prêmios, distinções e honrarias; garantir recursos; nomear comissões julgadoras; e definir critérios de premiação.
- 29.13** Decidir sobre a criação de cargos remunerados e contratação de serviços.
- 29.14** Aceitar legados, subsídios, contribuições e doações de fundos, bens ou imóveis, e decidir sobre sua alienação.
- 29.15** Decidir sobre a constituição jurídica ou registro como entidade de utilidade pública sem fins lucrativos/isenta de impostos e adotar as estruturas legais necessárias.
- 29.16** Deliberar e decidir sobre qualquer outro tema incluído na convocação da reunião.

Artigo 30. As Sessões Plenárias Extraordinárias poderão ser realizadas desde que:

- 30.1** A Diretoria, por votação via e-mail convocada pelo Presidente, considere a matéria urgente e incapaz de aguardar a próxima Sessão Plenária Ordinária.
- 30.2** Trinta por cento (30%) dos Membros Titulares requeiram uma Sessão Plenária Extraordinária.
- 30.3** O Presidente (ou substituto) submeta os itens da Pauta a votação por e-mail de todos os Membros Titulares e receba votos que sustentem uma decisão específica no prazo de dez (10) dias.

30.4 A tentativa de resolver os itens da Pauta por votação via e-mail não alcance uma maioria de cinquenta por cento (50%) dentro de dez (10) dias.

Artigo 31. A Sessão Plenária Extraordinária exige um quórum de dez (10) Membros Titulares.

Artigo 32. O Presidente, ou em sua ausência um dos Vice-Presidentes, presidirá todas as Sessões Plenárias, tendo o voto de minerva em caso de empate.

TÍTULO IX DIRETORIA

Artigo 33. A Diretoria é a Autoridade Executiva da Academia, organizada e eleita da seguinte forma:

33.1 A Diretoria será composta por Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Presidente Imediato Anterior, Presidente Eleito, Secretário, Tesoureiro, dois Membros Diretores e dois Membros Suplentes, exercendo mandatos de dois anos com elegibilidade para reeleição para apenas dois mandatos adicionais. Se necessário, a Diretoria poderá nomear Membros Titulares como Secretário Adjunto e Tesoureiro Adjunto. Todos os membros da Diretoria têm direito a voto, exceto os Adjuntos nomeados, que terão apenas voz. Todos os membros da Diretoria devem ser Membros Titulares ou Eméritos e são eleitos em Sessão Plenária Ordinária por maioria de votos dos Membros Titulares presentes.

33.2 A Diretoria será renovada pela metade nas sessões bienais: Na eleição escalonada inicial: Presidente Eleito, Primeiro Vice-Presidente, Secretário, um Membro Diretor e um Membro Suplente serão eleitos para dois anos. Segundo Vice-Presidente, Tesoureiro, um Membro Diretor e um Membro Suplente serão eleitos para um ano (assumindo o cargo imediatamente) e simultaneamente para um mandato subsequente de dois anos. Após essa transição inicial, todos os mandatos da Diretoria serão de dois anos, permitida a reeleição para apenas dois mandatos adicionais. Devem transcorrer dois anos antes da reeleição para o mesmo ou outro cargo.

33.3 Caso o Presidente Eleito não possa assumir o cargo, o Primeiro Vice-Presidente em exercício concorrente assumirá a função temporariamente até que o presidente eleito possa atuar. Se o Primeiro Vice-Presidente estiver impedido, o Segundo Vice-Presidente assume a função nos termos do Artigo 41.

33.4 Caso estejam presentes menos de dez (10) Membros Titulares, os membros da Diretoria em exercício permanecerão nos cargos até que as eleições possam ser realizadas em Sessão Plenária ou por votação via e-mail (Artigos 29.3 e 30.1).

- 33.5** Todos os assuntos de governança e gestão que não exijam votação em Plenária serão decididos pela Diretoria por maioria de votos.

Artigo 34. Funções e poderes da Diretoria:

- 34.1** Exercer todas as funções de governança e administrativas da Academia.
- 34.2** Reunir-se anualmente quando convocada pelo Presidente ou solicitada por metade de seus membros. São aceitáveis reuniões por videoconferência, Internet ou discussão/votação por e-mail.
- 34.3** Eleger um ou mais Vice-Presidentes dentre os Membros Diretores em caso de vacância.
- 34.4** Nomear Secretários Adjuntos e Tesoureiros Adjuntos, regulamentando suas funções. O Secretário Adjunto deverá preferencialmente residir no país do Secretário. Os Adjuntos têm apenas voz.
- 34.5** Nomear um Membro Diretor para preencher vacância nas funções de Secretário ou Tesoureiro.
- 34.6** Apreciar a reintegração de membros desligados por inadimplência de anuidades.
- 34.7** Aprovar transferências para a condição de Inativo (Artigo 21) e deliberar sobre reintegrações (Artigo 22).
- 34.8** Executar e fiscalizar o cumprimento das decisões da Sessão Plenária.
- 34.9** Avaliar solicitações de Capítulos/Delegações de dez (10) ou mais Membros Titulares e submeter recomendações sobre a viabilidade econômica à Plenária.
- 34.10** Criar comitês/comissões honorárias temporárias com mandatos claros.
- 34.11** Propor divisões especializadas, seções ou institutos à Plenária e regulamentá-los.
- 34.12** Designar representantes sem ônus para eventos nacionais e internacionais de engenharia.
- 34.13** Propor cargos remunerados ou contratos de prestação de serviços e remunerações à Plenária e rescindi-los por justa causa.
- 34.14** Conceder e revogar procurações especiais, informando a Plenária. O Presidente é o representante legal da Academia.
- 34.15** Adquirir bens e equipamentos para a Secretaria e escritórios, contabilizando os custos no orçamento.
- 34.16** Aceitar legados, subvenções e doações em nome da Academia e propor alienações à Plenária.

- 34.17** Analisar minutas de Planos de Ação Bienais e Planos Estratégicos Quinquenais para aprovação da Plenária.
- 34.18** Examinar o Balanço Anual e a Demonstração de Receitas e Despesas.
- 34.19** Analisar o Relatório Anual do Presidente e distribuí-lo aos Membros.
- 34.20** Manter atas registradas, livros contábeis e inventários patrimoniais aprovados pela Comissão Fiscal para transferência às diretorias subsequentes.

Artigo 35. A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano, ou quando a maioria comparecer ao mesmo congresso ou conferência.

Artigo 36. O quórum é constituído pelo Presidente, pelo Secretário e por pelo menos mais um membro, ou pelo Presidente e quaisquer três membros da Diretoria.

Artigo 37. Qualquer membro ou a totalidade dos membros da Diretoria poderão ser destituídos em Sessão Plenária Extraordinária convocada mediante solicitação por escrito de trinta por cento (30%) dos Membros Titulares, exigindo-se o voto de dois terços dos Membros Titulares presentes.

TÍTULO X DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES DA ACADEMIA

Artigo 38. Deveres e responsabilidades do Presidente:

- 38.1** Presidir a Academia, fazer cumprir os Estatutos e representar legalmente a Academia perante órgãos públicos e privados.
- 38.2** Convocar e presidir as Sessões Plenárias e reuniões da Diretoria; participar de sessões do Conselho Consultivo ou comitês conforme apropriados.
- 38.3** Executar as Resoluções aprovadas nas Sessões Plenárias.
- 38.4** Representar legalmente a Academia, pessoalmente ou por meio de representantes.
- 38.5** Organizar e coordenar recursos humanos, financeiros e materiais.
- 38.6** Administrar fundos e patrimônio conjuntamente com o Secretário/Tesoureiro, autorizando os desembolsos orçados.
- 38.7** Adotar medidas administrativas não previstas nos Estatutos em concordância com o Secretário, informando a Diretoria; assinar a correspondência oficial.
- 38.8** Assinar as atas de todas as Sessões juntamente com o Secretário ou Secretário Adjunto.
- 38.9** Elaborar um Relatório Anual de Atividades sobre os resultados de seu mandato.

- 38.10** Revisar e assinar toda a documentação apresentada às reuniões Plenárias e da Diretoria, garantindo sua disponibilização com trinta (30) dias de antecedência.

Artigo 39. Deveres e responsabilidades do Presidente Eleito:

- 39.1** Participar com voz e voto das Sessões e Reuniões da Diretoria.
- 39.2** Representar o Presidente mediante solicitação.
- 39.3** Auxiliar o Presidente na supervisão das atividades da Academia.
- 39.4** Colaborar com a equipe de liderança na minuta do Plano de Ação Bienal (Artigos 23.1 e 42.5).
- 39.5** Elaborar comunicados de imprensa e comunicações em consulta com o Presidente.

Artigo 40. O Presidente Imediato Anterior possui os mesmos deveres e responsabilidades que o Presidente Eleito.

Artigo 41. Os Vice-Presidentes substituirão o Presidente quando necessário, assumindo todos os direitos e obrigações. Caso o Presidente deixe o cargo definitivamente, o Primeiro Vice-Presidente (ou o Segundo Vice-Presidente, se impedido) completará o restante do mandato. Também auxiliarão na supervisão das atividades da Academia.

Artigo 42. Deveres e responsabilidades do Secretário:

- 42.1** Comparecer a todas as Sessões da Academia e Reuniões da Diretoria.
- 42.2** Representar a Academia quando expressamente solicitado pelo Presidente.
- 42.3** Dirigir o pessoal administrativo e os serviços de secretaria, cumprindo suas funções pontualmente.
- 42.4** Elaborar as Pautas das reuniões com o Presidente e emitir as convocações com trinta (30) dias de antecedência.
- 42.5** Redigir o Plano de Ação Bienal preliminar, fazê-lo circular entre os Membros Titulares para comentários e preparar a minuta unificada para aprovação da Plenária.
- 42.6** Administrar arquivos, bibliotecas e acervos artísticos e patrimoniais.
- 42.7** Supervisionar publicações (boletins, livros, revistas) e gerenciar plataformas de comunicação digital.
- 42.8** Manter o cadastro confidencial de Membros com dados biográficos e de contato atualizados (vedado o uso comercial).
- 42.9** Atuar como coordenador de comissões, comitês e grupos de trabalho.

- 42.10** Atuar como secretário durante as Sessões, lavrando e assinando as atas juntamente com o Presidente.
- 42.11** Elaborar a documentação legal, técnica e administrativa de reuniões e redigir minutas.
- 42.12** Elaborar comunicados de imprensa e relatórios em consulta com o Presidente.
- 42.13** Manter os Livros de Atas atualizados e assinados.
- 42.14** Desempenhar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

Artigo 43. Os deveres descritos no Artigo 42 poderão ser parcialmente delegados a um Secretário Adjunto por decisão da Diretoria.

Artigo 44. Deveres e responsabilidades do Tesoureiro:

- 44.1** Gerenciar a administração financeira e os livros contábeis obrigatórios (podendo delegar tarefas a um Tesoureiro Adjunto).
- 44.2** Supervisionar a adimplência financeira dos membros, assinar demonstrativos e certificar faturas e recibos.
- 44.3** Arrecadar anuidades, doações e subvenções; definir desembolsos juntamente com o Presidente.
- 44.4** Custodiar ativos, fundos, títulos e propriedades.
- 44.5** Elaborar o Orçamento Bienal (Artigo 24.1) e enviá-lo aos Membros Titulares trinta (30) dias antes da Plenária.
- 44.6** Elaborar e assinar o Balanço Anual em 31 de dezembro; enviá-lo à Diretoria e à Comissão Fiscal trinta (30) dias antes das respectivas reuniões.
- 44.7** Elaborar uma Demonstração de Receitas e Despesas antes de cada reunião da Diretoria.
- 44.8** Manter registros de contas dos membros e prestar relatórios à liderança.
- 44.9** Exercer outras funções solicitadas pelo Presidente.

Artigo 45. Deveres dos Membros Diretores:

- 45.1** Comparecer às reuniões da Diretoria com voz e voto;
- 45.2** Executar tarefas atribuídas;
- 45.3** Substituir o Secretário ou o Tesoureiro em caso de falecimento, renúncia ou incapacidade.

Artigo 46. Deveres dos Membros Suplentes: Substituir Membros Diretores ausentes mediante solicitação do Presidente.

TÍTULO XI COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 47. A Comissão Eleitoral avalia e delibera sobre as indicações de Membros Titulares e Associados nos termos do Artigo 18.

- 47.1** É composta por três membros efetivos (um atuando como Presidente da comissão) e três membros suplentes eleitos em Sessão Plenária Ordinária, devendo todos ser Acadêmicos Titulares ou Eméritos. Os suplentes assumem conforme decisão do Presidente quando membros efetivos não puderem atuar.
- 47.2** Os membros devem cumprir os prazos estabelecidos para analisar indicações e emitir recomendações fundamentadas sobre a elegibilidade.
- 47.3** Um indicado é aprovado como Candidato ao receber dois votos favoráveis. As votações e deliberações são estritamente confidenciais.
- 47.4** Os membros da comissão devem votar e fundamentar eventuais rejeições. A omissão injustificada de voto no prazo é contabilizada como voto favorável.

TÍTULO XII CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 48. O Conselho Consultivo é composto por todos os ex-Presidentes que permaneçam como membros da Academia em qualquer categoria.

Artigo 49. Funções do Conselho Consultivo:

- 49.1** Assessorar o Presidente ou a Diretoria por escrito ou de outra forma, quando solicitado.
- 49.2** Emitir pareceres sobre as operações da Academia e compartilhá-los com a liderança e o quadro social.
- 49.3** Assumir a governança da Academia em caso de renúncia de todos os membros da Diretoria, até a realização das próximas eleições. Nessa hipótese, um membro do Conselho atuará como Presidente.

TÍTULO XIII COMISSÃO FISCAL

Artigo 50. A auditoria e a fiscalização financeira e patrimonial são atribuídas a uma Comissão Fiscal composta por dois membros. Um membro é eleito dentre o quadro de membros da Academia em Sessão Plenária Ordinária; o outro é nomeado pelo Presidente. Seus mandatos coincidem com os da Diretoria.

Artigo 51. Deveres e poderes da Comissão Fiscal:

- 51.1** Examinar os registros contábeis pelo menos uma vez antes de cada Sessão Plenária Ordinária.
- 51.2** Comparecer às reuniões da Diretoria com voz (quando considerado apropriado pela Diretoria) e participar das Sessões Plenárias Ordinárias com voz.
- 51.3** Fiscalizar a administração de patrimônio, fundos e valores mobiliários.
- 51.4** Verificar o cumprimento das leis do país anfitrião e assegurar a observância aos Estatutos, em especial aos direitos dos membros.
- 51.5** Examinar as Demonstrações Financeiras Anuais relativas aos dois exercícios fiscais anteriores à Sessão Plenária Ordinária, que o Tesoureiro enviará por e-mail com trinta (30) dias de antecedência da referida Sessão, e solicitar ao Tesoureiro quaisquer esclarecimentos que cada membro da Comissão julgar necessários. Aprovar com sua assinatura as Demonstrações Financeiras que serão apresentadas na Sessão Plenária Ordinária. Caso a Comissão Fiscal não possa emitir um relatório único, cada membro poderá fazê-lo de forma independente. Os relatórios serão submetidos à apreciação na Sessão Plenária.
- 51.6** Solicitar à Diretoria a realização de uma Sessão Plenária Extraordinária sempre que julgar necessário.
- 51.7** Solicitar ao Presidente a convocação de uma Sessão Plenária Ordinária da Academia quando a Diretoria deixar de fazê-lo.
- 51.8** Aprovar o inventário de todos os documentos da Secretaria e da Tesouraria com os comprovantes do patrimônio e dos bens da Academia, os quais, de acordo com o parágrafo 34.20, deverão ser transferidos pela Diretoria cessante à Diretoria recém-eleita em conformidade com estes Estatutos.
- 51.9** Em caso de dissolução da Academia, supervisionar sua liquidação e a destinação de seus bens.
- 51.10** A Comissão Fiscal terá o cuidado de exercer suas funções de modo a não interferir na gestão e administração normais da Academia.

TÍTULO XIV PATRIMÔNIO

Artigo 52. O patrimônio da Academia é constituído por:

- 52.1** Anuidades de filiação e Taxas Iniciais de Posse.
- 52.2** Bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos por doação e receitas provenientes de vendas/locações.
- 52.3** Doações, legados e subvenções.

52.4 Receitas provenientes de serviços contratados e convênios para projetos especiais.

52.5 Resultados superavitários de reuniões públicas, conferências e fóruns.

52.6 Rendimentos de investimentos.

Artigo 53. A Academia possui plena capacidade jurídica para adquirir bens, assumir obrigações e realizar operações bancárias e financeiras com instituições públicas ou privadas em qualquer país.

TÍTULO XV REFORMAS A ESTES ESTATUTOS

Artigo 54. Estes Estatutos poderão ser alterados por uma Sessão Plenária Extraordinária convocada para esse fim quando:

54.1 Solicitado por trinta por cento (30%) dos Membros Titulares.

54.2 Solicitado pela Diretoria.

Artigo 55. As propostas de emenda devem ser distribuídas a todas as categorias de Membros quarenta e cinco (45) dias antes da Sessão Plenária, especificando os artigos a serem alterados e a respectiva justificativa. As emendas exigem a aprovação de dois terços dos Membros Titulares participantes da Sessão.

Artigo 56. Qualquer situação não contemplada nestes Estatutos, ou controvérsias relativas à interpretação, será resolvida por voto unânime dos Membros Titulares presentes em Sessão Plenária Ordinária, desde que o assunto conste da Pauta.

TÍTULO XVI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 57. A Academia poderá ser dissolvida quando o número de Acadêmicos Titulares for inferior a vinte (20).

Artigo 58. Em caso de dissolução da organização,

58.1 Os bens serão distribuídos para um ou mais fins isentos nos termos da Seção 501(c)(3) do Código da Receita Federal (Internal Revenue Code), ou a seção correspondente de qualquer futuro código tributário federal dos EUA.

58.2 Em caso de dissolução ou liquidação, e uma vez atendidos todos os passivos e compromissos pendentes, os bens e patrimônio remanescentes serão distribuídos conforme disposto acima.

TÍTULO XVII IDIOMAS OFICIAIS

Artigo 59. Os idiomas oficiais da Academia são o espanhol, o inglês e o português.

TÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 60. A vigência destes Estatutos iniciar-se-á a partir do momento de sua aprovação em Sessão Plenária Extraordinária. As decisões a serem tomadas na Assembleia Plenária Ordinária seguinte obedecerão ao estabelecido nestes Estatutos.

Artigo 61. Qualquer pessoa residente em um país das Américas que tenha sido eleita e admitida na Academia como Membro Correspondente sob a vigência dos Estatutos anteriores passará a ser Membro Titular com todos os direitos e obrigações estabelecidos nestes Estatutos. Para assinalar sua inclusão nessa categoria, receberá pessoalmente o Diploma e a Medalha correspondentes que o certificam durante uma Cerimônia de Posse, devendo confirmar sua presença junto ao Secretário com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência da Cerimônia.

Estatutos Aprovados pelo Conselho Diretor da UPADI:

San José, Costa Rica, 1996.

Emendados por Sessão Plenária Extraordinária:

Cidade do México, México, 2004.

Emendados por Sessão Plenária Extraordinária:

Brasília, Brasil, dezembro de 2008.

Emendados por Sessão Plenária Extraordinária:

Rio de Janeiro, Brasil, dezembro de 2011.

Emendados por Sessão Plenária Ordinária:

Córdoba, Argentina, 21 de novembro de 2024.

Emendados por Sessão Plenária Extraordinária do Jubileu:

Cidade do Panamá, Panamá, 19 de setembro de 2025.

Emendados por Sessão Plenária Intermediária

San José, Costa Rica, 27 de julho de 2026.